

Resolução nº 32/2025 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

“Aprova Regulamento do Estágio do Curso de Engenharia Civil – EAD do Centro Universitário Campo Real”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Engenharia Civil – EAD do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2025.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO CURSO ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório constitui componente curricular obrigatório do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Campo Real, oferecido aos acadêmicos regularmente matriculados e vinculado à Coordenação do Curso, sendo regido por este Regulamento, pelo Projeto Pedagógico do Curso, pela Lei nº 11.788/2008 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado Obrigatório corresponde a uma atividade de formação profissional desenvolvida em ambientes reais de trabalho, visando à integração entre os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso e as práticas profissionais da Engenharia Civil.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º A carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório será de **360 (trezentas e sessenta) horas**, distribuídas da seguinte forma:

I – 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades práticas desenvolvidas em campo de estágio;

Art. 3º A carga horária excedente eventualmente realizada pelo acadêmico não será computada para fins de integralização curricular.

Art. 4º A jornada diária e semanal de estágio deverá obedecer aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§1º A carga horária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2º O acadêmico matriculado exclusivamente na disciplina de Estágio Supervisionado poderá cumprir até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º Poderá matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório o acadêmico regularmente matriculado no Curso de Engenharia Civil que esteja cursando ou tenha concluído o décimo período do curso, conforme previsto na matriz curricular vigente.

Parágrafo Único. A autorização para matrícula ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos acadêmicos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS



Art. 6º O Estágio Supervisionado Obrigatório tem como finalidade proporcionar ao acadêmico experiências práticas em ambientes profissionais relacionados à Engenharia Civil, favorecendo a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo da graduação.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do estágio:

- I – consolidar a relação entre teoria e prática;
- II – desenvolver competências técnicas, científicas e gerenciais;
- III – promover a inserção do estudante em ambientes profissionais da Engenharia Civil;
- IV – possibilitar a vivência das atribuições profissionais do engenheiro civil;
- V – estimular a capacidade de análise crítica e resolução de problemas;
- VI – favorecer a integração entre ensino, pesquisa, extensão e prática profissional;
- VII – contribuir para a adaptação do estudante às exigências do mercado de trabalho.

Art. 8º O Relatório Final de Estágio tem por objetivo registrar e sistematizar as atividades desenvolvidas, evidenciando os conhecimentos aplicados, as competências adquiridas e os resultados alcançados durante o período de estágio.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 9º O estágio deverá ser realizado em instituições públicas ou privadas, empresas, escritórios, construtoras, órgãos governamentais, laboratórios ou organizações que desenvolvam atividades compatíveis com a formação em Engenharia Civil.

Art. 10º As instituições concedentes deverão possuir condições adequadas para proporcionar experiências práticas, aperfeiçoamento técnico-científico e desenvolvimento profissional do acadêmico.

Art. 11º A formalização do estágio dependerá da celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente entre a Instituição de Ensino e a organização concedente.

Art. 12º O estágio deverá ser realizado em uma única instituição durante cada período letivo, salvo situações excepcionais analisadas pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º O Estágio Supervisionado Obrigatório está previsto para realização no décimo período do Curso de Engenharia Civil.

Art. 14º Para cada período letivo será divulgado cronograma contendo prazos, orientações e procedimentos relativos ao estágio.

Art. 15º Cada acadêmico deverá elaborar um Plano de Estágio contendo:

- I – identificação da instituição concedente;
- II – período de realização;
- III – área de atuação;
- IV – descrição das atividades a serem desenvolvidas;



- V – cronograma de execução;
- VI – identificação do supervisor de campo;
- VII – aprovação do Professor Orientador.

Art. 16º Ao término das atividades, o acadêmico deverá apresentar Relatório Final de Estágio conforme normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Instituição de Ensino

Art. 17º Compete ao Centro Universitário Campo Real:

- I – designar os Professores Orientadores de Estágio;
- II – celebrar convênios com as instituições concedentes;
- III – disponibilizar os documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- IV – garantir o cumprimento da legislação aplicável.

Seção II – Da Coordenação de Estágio

Art. 18º Compete à Coordenação de Estágio:

- I – coordenar administrativamente as atividades de estágio;
- II – elaborar e divulgar cronogramas, normas e orientações;
- III – analisar e aprovar planos de estágio;
- IV – homologar resultados finais;
- V – acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- VI – deliberar sobre situações não previstas neste Regulamento;
- VII – manter relacionamento institucional com os campos de estágio.

Seção III – Do Professor Orientador

Art. 19º Compete ao Professor Orientador:

- I – orientar o acadêmico durante todas as etapas do estágio;
- II – acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio;
- III – avaliar relatórios e demais documentos;
- IV – prestar informações à Coordenação de Estágio;
- V – realizar acompanhamento periódico das atividades desenvolvidas.

Seção IV – Do Estagiário

Art. 20º Compete ao Estagiário:

- I – cumprir este Regulamento;
- II – participar das reuniões e orientações convocadas;
- III – apresentar documentação e relatórios nos prazos estabelecidos;
- IV – manter contato regular com o Professor Orientador;
- V – cumprir as atividades previstas no Plano de Estágio;
- VI – observar as normas da instituição concedente;
- VII – zelar pelos materiais, equipamentos e informações da organização.

Seção V – Da Instituição Concedente

Art. 21º Compete à Instituição Concedente:

- I – proporcionar condições adequadas para realização do estágio;
- II – designar profissional habilitado para supervisão das atividades;
- III – comunicar à Coordenação quaisquer ocorrências relevantes;
- IV – acompanhar e validar o cumprimento das atividades previstas.

Seção VI – Do Supervisor de Campo

Art. 22º Compete ao Supervisor de Campo:

- I – orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;



- II – avaliar o desempenho do acadêmico;
- III – controlar frequência e carga horária;
- IV – fornecer informações à Coordenação e ao Professor Orientador quando solicitado.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23º A avaliação do estágio será realizada pelo Professor Orientador com base:

- I – no Plano de Estágio;
- II – no cumprimento da carga horária prevista;
- III – na documentação obrigatória;
- IV – nos pareceres do Supervisor de Campo;
- V – na qualidade técnica do Relatório Final.

Art. 24º A nota final será atribuída em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir integralmente a carga horária prevista.

Art. 26º O acadêmico reprovado deverá matricular-se novamente na disciplina e cumprir integralmente todas as atividades exigidas.

Art. 27º Constatada fraude, plágio ou irregularidade na documentação ou no Relatório Final, o acadêmico será reprovado, sem prejuízo das demais sanções acadêmicas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação de Estágio, Coordenação do Curso e Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes do Centro Universitário Campo Real, revogando-se as disposições em contrário.

